

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "DAS DUASUMA"

(Aprovada na reunião plenária de 19.NOV.97)

1. Em 17 de Junho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Das Duasuma".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (nºs 4, 5 e 6 de Janeiro, Fevereiro e Março de 19967 - Ano I) e uma cópia da respectiva folha de registo dos ficheiros do Núcleo de Registo dos órgãos de Comunicação Social, do Ministério da Justiça.

- 2. Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, al. n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.
- 3. O jornal "Das Duasuma" é uma <u>publicação periódica</u>, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita mensalmente, tem sede no Casal da Mourã, Barreira, em Leiria, pertence ao Centro Recreativo da Golpilheira (C.R.G.) e é dirigido por Miguel Ribeiro Ferraz. É vendido ao público pelo preço de capa de 120\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial, podemos constatar que o seu objectivo prevalecente é "a promoção e o desenvolvimento da freguesia da Barreira e Golpilheira, em cooperação com os poderes e associações culturais da comunidade legitimamente instituídos".

Considera-se "autónomo face aos poderes políticos, confessionais ou outros, orientando a sua conduta dentro dum espírito de liberdade de informação, de pensamento e expressão, consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e no artigo 37º da Constituição da República Portuguesa".

Pugna pela selecção criteriosa da informação e pela recolha e investigação das raízes e vivência das freguesias.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

O Jornal "Das Duasuma" institui-se como tribuna da voz e eco dos anseios da população, tendente ao progresso das suas condições de vida, num desenvolvimento integrado de todas as suas forças activas.

Compromete-se o Jornal "Das Duasuma" a respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional de acordo com o preceituado no nº 4 do artº 3º da Lei de Imprensa.

- 5. É uma <u>publicação informativa</u>, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.
- 6. Trata-se de uma <u>publicação de informação geral</u>, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos de índole política, social, cultural, desportiva e económica e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa, sobretudo do distrito de Leiria.
- 7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, "ab contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".

Segundo informação do seu director o jornal é difundido e comercializado no distrito de Leiria, acrescentando ter "amigos, permutantes, assinantes e compradores de Lisboa, Porto, Portalegre, e por todo o País, bem como nos Açores, Madeira e comunidades emigrantes por todo o mundo".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "Das Duasuma" como <u>publicação de informação</u> geral de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 19 de Novembro de 1997

> > O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-¢onselheiro

/CA

4795